



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.172/97 DE 12 DE MAIO DE 1997.

“Dispõe sobre o planejamento familiar e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições da República, do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica do Município. **Aprovou**, e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado a todos os munícipes, o direito ao exercício pleno da regulação da fertilidade.

§ **Único** - A regulação da fertilidade a que se refere a presente lei, pressupõe direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

Art. 2º - É dever do município, através do Sistema Único de Saúde, prover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício da regulação da fertilidade para ambos os sexos, mediante:

I - Disponibilidade aos interessados de informações e orientações médicas eficientes isentas de caráter propagandístico, relativos ao vários aspectos da regulação da fertilidade.

II - Acesso igualitário e gratuito aos serviços da rede pública e da rede privada vinculada ao Sistema Único de Saúde, para fins de Assistência Médica destinada à regulação da fertilidade e incidindo informações sobre os riscos e contra-indicações de cada procedimento.

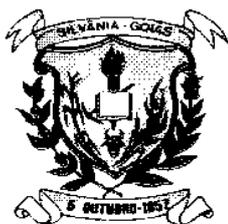
§ **Único** - O Serviço de assistência à concepção, bem como à limitação de fertilidade, deve ser oferecido com as demais ações à saúde da mulher, ao homem ou ao casal, numa visão integral de atendimento à saúde.

Art. 3º - A esterilização cirúrgica voluntária será feita através da laqueadura tubária, de vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, quando houver indicação médica, nas hipóteses em que se permitam tais realizações.

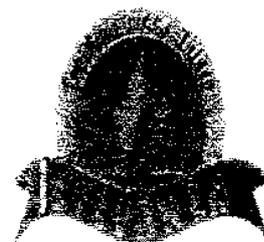
§ **1º** - Nos casos a que se refere o “caput” deste artigo, a pessoa deverá ser informada dos riscos da cirurgia, das dificuldades de sua reversão e das opções de contracepção reversíveis legais existentes, registrado expressa manifestação da vontade, em documento escrito e devidamente firmado.

§ **2º** - O SUS garantirá o procedimento nos casos a que se refere o “caput” deste artigo.

(Assinatura)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - É vedado à instituições, entidades e organismos internacionais, ou financiados por capital estrangeiro, desenvolver ações de regulação de fertilidade ou pesquisas experimentais, em nosso município, exceto nos casos autorizados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - É vedada a exigência de atestado de esterilização para qualquer fim.

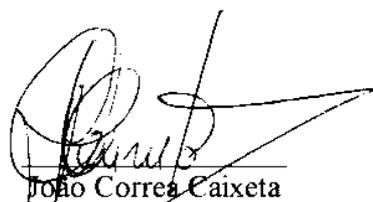
Art. 6º - É vedado qualquer tipo de incentivo a pessoa para que se submeta à esterilização.

Art. 7º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social fiscalizar as instituições públicas, privadas e filantrópicas que atuam na área de saúde para garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 8º A inobservância dos procedimentos informativos e de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social implicará em responsabilidade administrativa.

Art. 9º - O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de maio de 1997.


João Correa Caixeta
Prefeito